

Anistias e parcelamentos de débitos de ICMS vigentes

ESTADO	BASE LEGAL	REDUÇÕES	ABRANGÊNCIA	PRAZO PARA ADESÃO
Alagoas	Decreto nº 71.800/20	<p>Redução de juros de multa que varia entre 60% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.</p> <p>Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 90%, se pagos à vista.</p>	<p>Créditos tributários de ICMS vencidos até 31 de julho de 2020.</p> <p>Alcança débitos fiscais espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e remanescentes de parcelamento em curso ou cancelado.</p>	Adesão até 29 de dezembro de 2020.
Amapá	Decreto nº 3769/20	<p>Redução de juros e multa que varia entre 65% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.</p> <p>Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 80% do seu valor, se pagos à vista.</p>	<p>Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.</p>	O prazo de adesão de 90 dias contados a partir da publicação do Decreto nº 3.769/20 (ocorrida em 22 de outubro de 2020), está suspenso até 04 de dezembro de 2020.
Amazonas	Lei nº 5.320/20	<p>Redução de juros e multa que varia entre 65% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.</p> <p>Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 80% do seu valor, se pagos à vista.</p>	<p>Créditos tributários de ICMS vencidos até 31 de julho de 2020.</p> <p>Alcança os débitos fiscais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, ressalvadas as hipóteses em que os créditos, colocados à disposição do juízo, já tenham sido levantados pela Fazenda Pública Estadual ou nos casos em que haja julgamento de improcedência dos embargos à execução fiscal.</p>	O prazo de adesão ainda não foi regulamentado pelo Ato Normativo específico do parcelamento.
Distrito Federal	Lei Complementar nº 976/20 Decreto nº 41.463/20	<p>Redução de juros e multa que varia entre 50% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.</p> <p>Redução do valor a título de principal para débitos inscritos em dívida ativa que varia de 30% a 50%, a depender da data de inscrição do débito.</p>	<p>Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.</p>	Adesão até 15 de dezembro de 2020.
Espírito Santo	Art. 77-A a 80 do RICMS/ES	Redução de multas isoladas que varia entre 0,5% e 80%, dependendo do tipo de infração cometida, forma e momento do recolhimento.	Não há restrição	Adesão até 30 de dezembro de 2020

Maranhão	Medida Provisória nº 329/20 Resolução Administrativa nº 23/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 55% e 90%, a depender da modalidade de pagamento. Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 90%, se pagos à vista.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido entre julho de 2019 e junho de 2020. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial.	Adesão prorrogada até 31 de dezembro de 2020
Mato Grosso	Lei nº 10.977/19 Decreto nº 578/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 15% e 75%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.	Adesão até 30 de dezembro de 2020.
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.576/20 Decreto nº 15.349/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 60% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa	Adesão até 30 de dezembro de 2020.
Piauí	Lei nº 7.404/20	Redução de juros, multa e demais acréscimos legais que varia entre 60% e 95%, a depender da modalidade de pagamento. Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias terão redução de até 90%, se pagos à vista.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2020. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ou ainda em discussão administrativa ou judicial para pagamento integral ou parcelado.	Adesão até 18 de dezembro de 2020.
Rio de Janeiro*	PL nº 28/20	Redução de multa e juros que varia de 30% a 90%, a depender da modalidade de pagamento. Inclui débitos inscritos ou não em dívida ativa, excetuados os relativos à substituição tributária.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto 2020.	Até 60 dias da data da publicação da Lei, prorrogável por ato do Poder Executivo uma única vez por mais 60 dias.
Rio Grande do Norte	Lei nº 10.784/20 e Decreto nº 30.084/20	Redução de multas, juros e demais acréscimos legais que varia entre 60% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos Tributários de ICMS vencidos até 31 de julho de 2020. O programa abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, e os saldos relativos aos parcelamentos em curso.	Adesão prorrogada até 29 de dezembro de 2020.

Rondônia	Lei nº 4703/19	Redução de juros e multa que varia entre 55% e 85%, a depender da modalidade de pagamento.	Fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte.	Adesão até 30 de dezembro de 2020.
São Paulo**	Lei nº 17.293/20 Resolução PGE 27	Redução dos juros e multa que varia entre 20% e 40%, até o limite de 30% do valor atualizado consolidado da dívida, dependendo da classificação de recuperabilidade do débito. Além disso, é possível parcelar os débitos em até 84 parcelas mensais, nos casos de devedores em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência, e em até 60 parcelas mensais nos demais casos. A transação também poderá envolver a substituição ou alienação de garantias e de constrições.	Não há restrição	Não há prazo
Sergipe	Lei nº 8.763/20 Decreto nº 40.691/20	Redução de multas, juros e demais acréscimos legais que varia entre 65% e 95%, a depender da modalidade de pagamento.	Créditos tributários de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2020. Alcança os débitos fiscais constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.	Adesão até 18 de dezembro de 2020

*Apesar de ainda estar pendente de aprovação na Assembleia Legislativa, citamos diante da relevância do Estado e da expectativa dos contribuintes.

** Não se trata de programa de anistia/parcelamento "típico", mas de transação tributária.